



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1408, DE 05 DE OUTUBRO DE 1981.

Autoriza a doação de imóveis que especifica

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou em Sessão de 25 de setembro de 1981 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Mococa -- autorizado a doar a firma JEPAULA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, estabelecida à Rua Francisco Muniz Barretto nº.3 , nesta cidade, com inscrição no C.G.C. Nº 46.675.229/0001-27, duas - áreas de terrenos, dividindo com a área já doada pela Lei Nº 1195 - de 1º de Outubro de 1976, e com as seguintes descrições:

Área A:

Tem início no marco zero (0), situado à 127,25 metros da confluência da Avenida Projetada Um (Água Nova) com Rua Projetada nº 5; deste segue em linha reta pela distância de 30,00 - metros até o marco um (1); deste deflete à esquerda com ângulo de 90º00' numa distância de 70,00 metros, onde confronta com terreno - do Patrimônio Municipal, até o marco dois (2); deste deflete à esquerda com ângulo de 90º00' numa distância de 30,00 metros onde confronta com o terreno de propriedade da CALDEIRARIA SÃO CAETANO S/A., até o marco três (3); deste deflete à esquerda com ângulo de 90º00' numa distância de 70,00 metros, onde confronta com o terreno de propriedade da JEPAULA - Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda., até o marco zero (0) inicial, fechando o perímetro, tendo este perímetro acusado a área de 2.100,00 m2., conforme Planta da Prefeitura Municipal de Mococa, nº 26/81.

Área B:

Tem início no marco zero (0) cravado na Avenida Projetada Um (Água Nova); deste segue em linha reta pela distância - de 33,28m até o marco um(1); deste deflete à esquerda com ângulo de 109º50' numa distância de 70,05m até o marco dois (2) cravado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls.2

LEI Nº 1406, DE 05 DE OUTUBRO DE 1981.

na Rua Projetada nº 5; deste deflete à esquerda com ângulo de 90º00' numa distância de 31,30 metros onde confronta com o terreno de propriedade da DEPAULA - Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda., até o marco três (3); deste deflete à esquerda com ângulo de 90º00' numa distância de 58,76 metros onde confronta com o terreno de propriedade da SOMAR - Indústria e Comércio de Produtos Ortopédicos Ltda., até o marco zero (0) inicial, fechando o perímetro, tendo este perímetro acusado a área de 2.015,87 m<sup>2</sup>., conforme a Planta da Prefeitura Municipal de Mococa, nº 26/81.

Parágrafo Único - O total das áreas a serem doadas é de 4.115,87 m<sup>2</sup> (quatro mil, cento e quinze metros e oitenta e sete centímetros quadrados) e se destina a complementar área já doada, e se concretizará para o fim específico e exclusivo, de ser construída a complementação do conjunto industrial de firma beneficiada, conforme croquis anexo, devendo a mesma transferir as suas instalações industriais para a área total formada pelas duas doações no Distrito Industrial II.

Art.2º - A firma beneficiada com as doações de que trata o artigo anterior, deverá obrigatoriamente cumprir o seguinte compromisso:-

a) apresentar projeto definitivo e detalhado das construções conforme determina o Código de Obras Municipal;

b) obedecer o cronograma das obras, aprovado pelo Codin - Conselho de Desenvolvimento Industrial de Mococa, dentro da área de 4.115,87 m<sup>2</sup>, seguinte:-

1) 1982: até o mes de dezembro, deverão ter sido cumpridas as seguintes etapas: fundações indiretas, baldrames de concreto, estrutura, alvenaria de tijolos, cobertura, contra piso de concreto, esquadrias de madeira, esquadrias de ferro, instalações elétricas, instalações de esgotos sanitários, instalações hidráulicas, pisos em geral;

2) 1983: até 15 de novembro:- revestimento, caine de força, caixa d'água para 50.000 l (cinquenta mil litros), - nionantes, para-ráio tipo radiativo Preventor, alombredo com telas galvanizadas ou placas de concreto, urbanização de área, vidros em geral, prédio residencial para o guarda da indústria, pintura geral.

Parágrafo Único - O não cumprimento do que dispõe



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls.3

LEI Nº 1408, DE 05 DE OUTUBRO DE 1981.

ra e simplesmente, das áreas doadas e descritas no artigo 1º desta lei:

Art.3º - A Prefeitura compromete-se à título de incentivo, às seguintes obrigações para com a firma beneficiada:

a) proceder gratuitamente ao levantamento topográfico dos terrenos;

b) ceder, se necessário para a realização de serviços, tratores, motoniveladoras, rolos compactadores, espargidores, caminhoões basculantes ou outras máquinas e veículos, correndo as despesas de custo operacional por conta da firma beneficiada;

c) fornecer, mediante reembolso posterior, a preço de custo, pré-moldados ou seja: tubos, guias, morões para cerca, postes para alambrados, desde que solicitados;

d) fornecer máquinas e pessoal especializado para pavimentação asfáltica, mediante reembolso posterior pela firma beneficiada, ao preço de custo;

e) cooperar na extração e transporte de cascalho, mediante reembolso posterior, ao preço de custo.

Art.4º - A firma JEPÁULA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., além da doação das áreas de terreno, ficará isenta do seguinte:

1) Imposto Sobre Serviços-ISS - sobre o projeto de construção do conjunto industrial;

2) de todos os impostos municipais pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data do início da produção da firma no Distrito Industrial II e obriga-se ao recolhimento das taxas municipais, além de recolher todos os tributos incidentes sobre a sua produção no município de Mococa.

Art.5º - As despesas referentes às escrituras de doação dos terrenos descritos no artigo 1º e demais encargos desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE OUTUBRO DE 1981.

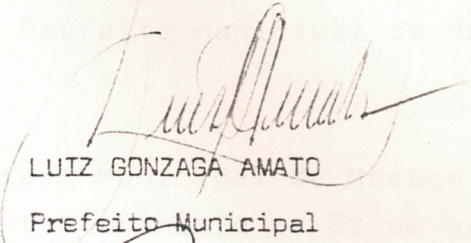


# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO Fls. nº. 4

LEI Nº 1408, DE 05 DE OUTUBRO DE 1981.



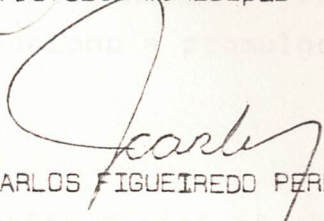
LUIZ GONZAGA AMATO

Prefeito Municipal



DORACY CARLOS MAZIERO

Assessor Jurídico



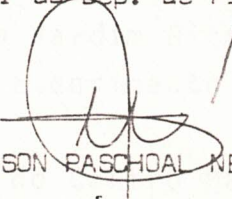
JOSÉ CARLOS FIGUEIREDO PEREIRA

Diretor do Dep. de Finanças



NELSON NIERO

Diretor do Dep. de Administração



WILSON PASCHOAL NETO

Diretor do D.O.V.